Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
14026
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0009275-38.2018.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202305570648 18/09/23 16:50:35137545 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo nos autos da recuperação judicial de **EDITORA O DIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades da recuperanda relativo a julho de 2023, bem como apresentar o trigésimo quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 13.434/13.893, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 13.430/13.432** – Certidão de intimação.
2. **Fls. 13.434/13.593** - Manifestação da AJ apresentando o trigésimo quarto relatório circunstanciado do feito, instruído do relatório de atividades da recuperanda relativo a maio e junho de 2023.
3. **Fls. 13.895/13.911** – Petição de MICHEL SALIM SAUD apresentando o ofício expedido no processo nº 0804181-34.2022.8.19.0002 por meio do qual é determinado o adimplemento de crédito extraconcursal no valor de R$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte reais).
4. **Fls. 13.913/13.945** – Manifestação ministerial pleiteando reconsideração da r. decisão de fls. 12.707/12.709, bem como assinalando que não se opõe aos pedidos formulados pela AJ às 13.434/13.436 e requerendo, por fim, a intimação da AJ para que se manifeste acerca do pedido de fls. 13.895/13.911.
5. **Fls. 13.946/13.948** – Certidão de intimação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
14027
Carimbado Eletronicamente

6. **Fls. 13.950/13.959** – Malote digital. Ofício remetido pela 12ª Câmara de Direito Privado requisitando informações para instrução do agravo de instrumento nº 0063660-60.2023.8.19.0000 e encaminhando a decisão monocrática de concessão parcial do efeito suspensivo.
7. **Fls. 13.961/13.962** – Decisão nos seguintes termos: "1-Índex 13179/13182 - Cuida-se de ofício oriundo da 3ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo, para que este Juízo avalie a viabilidade da medida de constrição requerida pela UNIÃO/exequente, relativamente à Recuperanda/coexecutada. À AJ, no índex 13219, entende pela intimação da recuperanda para que informe e demonstre, de maneira fundamentada, se os recursos bloqueados são essenciais à sociedade, de modo que a manutenção da constrição judicial inviabilizaria o prosseguimento da atividade empresarial, indicando, por conseguinte, bens em substituição, na forma do art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/05. INTIME-SE a Recuperanda. 2-Índex 13195 - Nada a prover. Já respondido pelo AJ, conforme sua manifestação de id 13219. 3-Index 13434 - Atenda o Cartório aos requerimentos do AJ. 3.1-item "a" - OFICIE-SE, como requerido, ao Banco do Brasil; 3.2-item "b. ii" - INTIME-SE a Recuperanda; 3.3-item "c" - CUMPRA-SE. 4-Índexes 12714/13167; 13226/13386 e 13434/43590 - Ao MP e demais interessados para ciência dos relatórios apresentados pelo AJ. 5- Índex 13895/13907- À Recuperanda e ao AJ. 6-Índex 13913- Manifestação do MP, com a notícia de interposição de recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão de id 12707. Requer a reconsideração da decisão e o retorno da remuneração ao status quo ante, bem como a determinação da devolução das quantias eventualmente percebidas nos seus termos. 7-Índex 13950/13952- Ofício da 12ª Câmara de Direito Privado, no qual comunica a concessão parcial de efeito suspensivo ao AI nº 0063660-60.2023.8.19.0000, interposto pelo MP, para suspender os efeitos da decisão e, consequentemente, dos valores fixados a título de honorários ao Administrador Judicial, até o julgamento final do recurso, limitando a remuneração do AJ em 30(trinta) parcelas mensais, até decisão final do recurso. Cumpra-se o acórdão. Prestei as informações na forma a seguir.".
8. **Fls. 13.963/13.983** – Certidões de intimação.
9. **Fls. 13.985/13.994** – Petição de WELISSON DIAS FERREIRA apresentando dados bancários para fins de pagamento do crédito.
10. **Fls. 13.992/13.994** – Petição de DULCINÉA ALMEIDA GUIMARÃES apresentando dados bancários para fins de pagamento do crédito.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
14028
Carimbado Eletronicamente

11. **Fl. 13.996/13.999** – Expedição de resposta ao ofício requisitório da 12ª Câmara de Direito Privado, relativo ao agravo de instrumento nº 063660-60.2023.8.19.0000, comunicando que o pedido de reconsideração foi acolhido.
12. **Fl. 14.001** – Intimação eletrônica.
13. **Fl. 14.003** – Manifestação do MP exarando ciência do acrescido, com destaque para a decisão de fl. 13.997.
14. **Fl. 14.004** – Certidão de intimação.
15. **Fls. 14.004/14.006** – Certidões de publicação.
16. **Fls. 14.008/14.010** – Petição de ROFRIGO STAFFORD BARCELLOS DE MORAES apresentando dados bancários para fins de pagamento do crédito.
17. **Fls. 14.012/14.013** – Ofício oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Alagoas, expedido no bojo do processo nº 0008403-61.1999.8.02.0001/05 requerendo informação se o valor constrito em desfavor da recuperanda, no montante de R$ 124.616,45 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), afetará a recuperação judicial.
18. **Fls. 14.015/14.017** – Manifestação da recuperanda mencionando bloqueio em sua conta no valor de R$ 529.731,33 originado da 3ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo nos autos de nº 5022341-56.2021.4.03.6182, informando que tal bloqueio lhe traz prejuízo. Informa também o envio à AJ da relação de dados bancários apresentados pelos credores. Também indica que o crédito mencionado às fls. 13.895/13.911 possui natureza extraconcursal, não havendo que se falar em cumprimento através do presente feito e, por fim, exara ciência da decisão de fl. 13.997.
19. **Fls. 14.019/14.024** – Petição de MICHEL SALIM SAUD reiterando o petitório de fls. 13.895/13.911 para o pagamento do crédito extraconcursal no valor de R$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte reais).

CONCLUSÕES

A Administração Judicial exara ciência das r. decisões de fl. 13.997 e de fls. 13.961/13.962 e, em cumprimento à determinação contida no item 5 desta última, passará a se manifestar acerca dos pedidos de pagamento de crédito extraconcursal formulados às fls. 13.895/13.911, reiterado às fls. 14.019/14.024, bem como do contido às fls. 14.012/14.013.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
14029
Carimbado Eletronicamente

No ponto, após cauteloso estudo dos feitos de nº 804181-34.2022.8.19.0000 e de nº 0008403-61.1999.8.02.0001, a Administração Judicial averiguou que, de fato, sob a exegese do art. 49 de Lei nº 11.101/2005 e do entendimento fixado pelo Eg. STJ no julgamento do Tema nº 1.051, os créditos em questão não estão sujeitos à recuperação judicial.

Portanto, ante à extraconcursalidade do crédito, entende a Administradora Judicial que a satisfação do montante devido deve ser realizada por meio das vias ordinárias de execução, ou seja, no próprio feito originário, com base no princípio da *perpetuatio jurisdictionis*.

De toda forma, em apreço ao contraditório, a AJ irá postular pela intimação da recuperanda para que apresente manifestação específica acerca de tais pedidos.

No mais, o item 1 da r. decisão de fls. 13.961/13.962 instou a recuperanda para que informe e demonstre, de maneira fundamentada, se os recursos bloqueados Execução Fiscal de nº 5022341-56.2021.4.03.6182 são essenciais à sociedade, de modo que a manutenção da constrição judicial inviabilizaria o prosseguimento da atividade empresarial, indicando, por conseguinte, bens em substituição, na forma do art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/05.

Sobreveio a manifestação da recuperanda de fls. 14.015/14.017 por meio da qual informou que, por haver pedido transação tributária perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o juízo da execução fiscal determinou a liberação do valor constrito. Dessa forma, ante a declaração da recuperanda, entende a AJ que houve a perda do objeto do pedido de constrição de fls. 13.179/13.185.

Avançando, a AJ irá requerer a intimação da recuperanda para que proceda à colheita dos dados bancários apresentados às fls. 13.985/13.994, 13.992/13.994 e 14.008/14.010, cabendo informar aos credores que resta pendente o deslinde dos agravos de instrumento de nº 0004955-40.2021.8.19.0000 e de nº 0006635-60.2021.8.19.0000 para a retomada do cumprimento do plano de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
14030
Carimbado Eletronicamente

Por fim, a AJ irá requerer o cumprimento das diligências cartorárias determinadas nos itens 3.1 e 3.3 da r. decisão de fls. 13.961/13.962 e informa que, nesta oportunidade, protocola o relatório de atividades da recuperanda relativo ao mês de julho de 2023, bem como uma nova atualização do quadro geral de credores.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) Pela intimação da recuperanda para que:

i. apresente manifestação específica acerca dos pedidos dos pedidos de pagamento de crédito extraconcursal formulados às fls. 13.895/13.911, reiterado às fls. 14.019/14.024, bem como do contido às fls. 14.012/14.013.

ii. proceda à colheita dos dados bancários apresentados às fls. 13.985/13.994, 13.992/13.994 e 14.008/14.010

b) Pelo cumprimento das diligências cartorárias determinadas nos nos itens 3.1 e 3.3 da r. decisão de fls. 13.961/13.962, importantes para o avanço do feito;

c) Pela intimação do Ministério Público para ciência destes relatórios.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Editora O Dia Ltda.

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261